



# Câmara Municipal de Itajubá

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga esta emenda ao texto da Lei Orgânica:

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 44

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, extingue o voto secreto nas deliberações da Câmara Municipal de Itajubá”.

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.19. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por voto aberto e, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”**

**Art. 2º** O §3º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 24. ( ... )**

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**§3º** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão, em votação aberta e nominal, os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

**§4º (...)**

**§5º (...).”**

**Art. 3º** O “caput” do artigo 38 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.38. Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre seus membros uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:**



# Câmara Municipal de Itajubá

- I - (...);
- II - (...);
- III- (...);
- IV- (...);
- V -(...).”

**Art. 4º** O §2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41. (...)**

**§2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”**

**Art. 5º** Os §§ 1º e 4º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.**

**§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.**

**§2º. (...)**

**§3º. (...)**

**§4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores”.**

**§5º. (...)**

**§6º. (...)**



# Câmara Municipal de Itajubá

**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões J. K., 10 de março de 2014.

**Valdomiro Ribeiro Cortez**  
*Presidente*

**Wilson Marins**  
*Vice-Presidente*

**Rui Martins Alves Pereira**  
*1º Secretário*

**Sebastião Silvestre da Costa**  
*2º Secretário*

**José Maria Silva**  
*Tesoureiro*